



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIO E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NA HERANÇA – ELISÃO OU EVASÃO FISCAL?

ORIENTANDO – GREGORY DE CARVALHO MARQUES
ORIENTADORA – PROF. MS. JUMÁRIA FERNANDES R. FONSECA

GOIÂNIA-GO
2024

GREGORY DE CARVALHO MARQUES

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NA HERANÇA – ELISÃO OU EVASÃO FISCAL?

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC GOIÁS).
Prof^a. Orientadora – Ms. Jumária Fernandes Fonseca.

Goiânia – GO

2024

GREGORY DE CARVALHO MARQUES

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NA HERANÇA – ELISÃO OU EVASÃO FISCAL?

Data da Defesa: 27 de novembro de 2024

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: PROF. MS. JUMÁRIA FERNANDES R. FONSECA

Nota:

Examinadora Convidada: PROF. GABRIELA PUGLIESI F. CALAÇA

Nota:

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO

1. COMO A DINÂMICA LEGAL DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NA HERANÇA

1.1 ESTRATÉGIAS COMUNS DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NA SUCESSÃO PATRIMONIAL

1.2 NORMAS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEIS AO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NA HERANÇA

2. QUAL A DIFERENÇA ENTRE ELISÃO E EVASÃO FISCAL

2.1 DEFINIÇÃO E CARACTERÍSTICAS DA ELISÃO FISCAL

2.2 DEFINIÇÃO E CARACTERÍSTICAS DA EVASÃO FISCAL

3. IMPLICAÇÕES ÉTICAS, LEGAIS E SOCIAIS DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NA HERANÇA

3.1 ASPECTOS ÉTICOS DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NA SUCESSÃO PATRIMONIAL

3.2 IMPACTOS LEGAIS E SOCIAIS DO USO INDEVIDO DE ESTRATÉGIAS DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NA HERANÇA

CONCLUSÃO

RESUMO

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NA HERANÇA – ELISÃO OU EVASÃO FISCAL?

Gregory de Carvalho Marques¹

Tema de grande relevância no cenário jurídico e econômico, especialmente em países com sistemas tributários complexos e elevada carga fiscal, como o Brasil, ele visa diminuir os gastos com tributos na partilha de bens e busca facilitar e acelerar a divisão entre os beneficiários sem infringir as normas fiscais vigentes no país. Esse estudo foi dividido em três partes, onde expliquei os a diferença de elisão e evasão fiscal, falei sobre os benefícios do planejamento tributário e conclui o estudo citando um planejamento tributário bem executado onde todos os bens já estavam devidamente divididos entre os herdeiros, assegurando uma transição mais eficiente e menos onerosa do patrimônio familiar. Além de considerar aspectos fiscais, o planejamento sucessório busca evitar conflitos entre herdeiros e garantir a continuidade dos negócios e bens familiares.

Palavras-chave: Tributo. Herança. Planejar.

INTRODUÇÃO

O planejamento tributário na sucessão patrimonial configura-se como uma ferramenta essencial para a gestão e organização da transferência de bens e direitos entre gerações, especialmente em um país como o Brasil, que possui um dos sistemas tributários mais complexos e onerosos do mundo. Essa prática visa não apenas garantir a eficiência fiscal, mas também prevenir conflitos familiares e assegurar que os desejos do falecido sejam respeitados. Contudo, a realização desse planejamento requer uma abordagem ética, cautelosa e em conformidade com as legislações vigentes, como o Código Tributário Nacional, a Constituição Federal e o Código Civil Brasileiro.

¹ Estudante de direito

No contexto do planejamento tributário, práticas como a criação de holdings familiares, doações em vida, elaboração de testamentos e utilização de estratégias de elisão fiscal têm se destacado como alternativas viáveis e lícitas para a otimização da carga tributária e a proteção patrimonial. No entanto, é fundamental compreender a diferença entre a elisão fiscal, que é legal, e a evasão fiscal, que se configura como uma prática ilícita e prejudicial tanto para os indivíduos quanto para a sociedade. A linha tênue que separa essas duas práticas reforça a importância de se adotar estratégias transparentes e baseadas no cumprimento das normas tributárias.

O presente trabalho foi desenvolvido com base em pesquisa bibliográfica e documental, analisando legislações aplicáveis, doutrinas e jurisprudências relevantes ao tema. A composição do estudo está estruturada em seções que abordam desde os conceitos fundamentais do planejamento tributário e da sucessão patrimonial até a apresentação de estratégias comuns e suas implicações legais e sociais. O objetivo principal é explorar as possibilidades e os desafios envolvidos no planejamento tributário para a sucessão patrimonial, destacando a importância de práticas éticas, juridicamente seguras e que contribuam para a estabilidade familiar e patrimonial.

Além das implicações legais, o planejamento tributário na herança envolve uma série de reflexões éticas e sociais. A transmissão patrimonial é frequentemente cercada por tabus e desafios emocionais, mas pode ser uma oportunidade para fortalecer valores familiares e promover justiça social. Ao mesmo tempo, o uso inadequado de estratégias tributárias pode gerar impactos negativos, como sanções legais, desigualdade econômica e desconfiança no sistema tributário.

Dessa forma, a pesquisa busca proporcionar uma visão ampla e fundamentada sobre o tema, oferecendo subsídios para a compreensão das vantagens e limitações do planejamento tributário na sucessão patrimonial, bem como de sua relevância para uma gestão patrimonial responsável e eficiente.

1. COMO A DINÂMICA LEGAL DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NA HERANÇA

1.1 ESTRATÉGIAS COMUNS DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NA SUCESSÃO PATRIMONIAL

No Brasil, a estrutura tributária é altamente complexa e com carga muito elevada, portanto, faz-se necessário um planejamento tributário, que é nada mais nada menos do que uma forma lícita utilizada para que possa contornar toda a problemática envolvida no sistema tributário brasileiro. A elisão fiscal e contornar o fato gerador a fim de atenuar os efeitos causados por eles, são mecanismos utilizados no planejamento.

De acordo com Santos (2023), em sua obra *Análises dos Critérios do Propósito Negocial em Planejamento Tributário* publicado pela Revista Jurídica Brasileira, o planejamento tributário requer uma formulação pautada na legislação para que seja além de ética e segura, seja, acima de tudo, lícita.

Por outro lado, o planejamento familiar sucessório diz respeito ao roteiro traçado objetivando a destinação correta do patrimônio do falecido por negócios entre vivos de forma mais simples e menos onerosa possível. Sendo considerada a matéria mais “complexa e delicada” em se tratando de direito familiar (GONÇALVES, 2015).

Em se tratando de planejamento tributário na sucessão familiar, de acordo com o Kuyven (2015), em seu trabalho *Os Fundos de Investimento no Planejamento Tributário*, envolve essencialmente a análise da distribuição dos diferentes tipos de ativos que constituem o patrimônio familiar em várias estruturas distintas. Além disso, avalia-se se a estrutura escolhida é a mais adequada do ponto de vista fiscal, familiar e sucessório.

Tendo em vista o que foi abordado acima, o planejamento tributário na sucessão familiar, é tema de alta complexidade, exigindo uma abordagem detalhada e cautelosa. Felizmente, existem estratégias que já foram validadas e principalmente são lícitas para que isso seja feito da melhor forma.

As estratégias mais comuns e mais conhecidas de planejamento tributário na sucessão patrimonial são: a criação de holdings familiares, elaboração de testamentos, doações em vida, a realização de planos de previdências e a elisão fiscal.

A holding familiar e a elisão fiscal são duas práticas tributárias de enorme complexidade que demandam um alto nível de conhecimento que se forem bem feitas são extremamente benéficas no planejamento tributário na herança. A holding visando um planejamento sucessório, é necessário a abertura de uma empresa da qual será

responsável pela administração dos bens, podendo ser mista ou pura. De acordo Costa (2021):

A holding mista tem por objeto a exploração de atividade lucrativa e participa da administração de outras empresas, hipótese em que assume importante ferramenta no controle de empresas operacionais, resguardando-as e evitando que conflitos familiares respiguem na empresa. A holding pura, por sua vez, tem objetivo único de participar em outras sociedades, “abrigando as participações societárias da família em outras empresas estabelecendo quanto cabe a cada um dos familiares na empresa operacional que fica salvaguardada do controle societário”

Segundo Torres (2015), na elisão fiscal, o contribuinte age de forma legal para postergar, minimizar ou evitar a ocorrência do fato gerador do tributo e, conseqüentemente, a obrigação tributária. É necessário que essa estratégia seja aplicada antes da ocorrência do fato gerador. Usando meios legais, busca-se eliminar, reduzir ou adiar o impacto fiscal, afetando tanto a obrigação tributária principal quanto a acessória. Para isso, são necessários serem utilizados métodos contábeis adequados e apresentar documentos idôneos e apropriados.

Esses métodos mais utilizados na elisão fiscal são o planejamento tributário estratégico, reestruturação societária e o aproveitamento de incentivos fiscais. Sendo eles, respectivamente, um estudo detalhado visando a identificação das melhores oportunidades fiscais, a criação de holding para blindagem e gestão patrimonial, e a identificação dos incentivos fiscais.

1.2 NORMAS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEIS AO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NA HERANÇA

Como já foi apresentado anteriormente, o planejamento tributário na herança deve ser feito de maneira bem minuciosa se atentando em cada norma e legislação que deve ser aplicada, para que não ocorra erros durante todo o processo e até mesmo posterior a ele.

As três principais legislações a serem observadas no planejamento são o Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966, CTN), a Constituição Federal de 1988 e o Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002). Além deles, é de suma importância as legislações acerca do ITCMD dispostos nos artigos 33 a 45 do CTN e nos termos do

artigo 155, inciso I da Constituição Federal (1988) que estabelece a competência dos Estados e do Distrito Federal para a instituição do tributo.

O sistema tributário brasileiro está disposto na Constituição Federal e de forma detalhada no Código Tributário Nacional que fornece as formas e métodos para administração e aplicação de todos os tributos no país. Em se tratando do imposto da transmissão causa mortis e doação (ITCMD) está situado entre os artigos 33 a 45 do CTN expondo como é feita a definição do fato gerador na base de cálculos nas alíquotas aplicáveis e nos procedimentos administrativos.

De acordo com o artigo 155, inciso I da Constituição Federal (1988), é demonstrado a competência dos Estados e Distrito Federal de instituir o ITCMD, como pode ser analisado a seguir:

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre
I – transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos;

A Constituição também estabelece princípios fundamentais como a legalidade, isonomia, capacidade contributiva e vedação aos confiscos, que orientam a aplicação das normas tributárias no país. Esses princípios garantem que a cobrança do ITCMD seja feita de maneira justa e equilibrada, respeitando os direitos dos contribuintes.

O Código Civil Brasileiro regulamenta o direito das sucessões e estabelece as regras para a transmissão de bens e direitos em caso de falecimento. Esse corpo normativo é fundamental para o planejamento sucessório, ele define os procedimentos para o inventário e partilhas dos bens as disposições testamentárias, e os direitos dos herdeiros e legatários. A correta aplicação das normas do Código Civil é essencial para garantir que a transmissão do patrimônio ocorra de forma ordenada e conforme a vontade do falecido.

Cada estado brasileiro possui uma legislação própria para regulamentar o ITCMD, isso resulta em variações nas alíquotas, isenções e procedimentos de cobranças. É fundamental que o planejamento tributário leve em consideração essas diferenças regionais para permitir a identificação de oportunidades para a otimização fiscal, como a aplicação de alíquotas mais favoráveis ou a utilização de isenções previstas na lei local.

A interpretação das normas tributárias pelos tribunais pode influenciar significativamente o planejamento tributário na herança. Decisões judiciais estabelecem precedentes importantes que podem afetar a aplicação das leis. Manter-se atualizado com as últimas decisões e tendências jurisprudenciais é essencial para garantir que o planejamento tributário esteja alinhado com a interpretação atual das normas. Isso ajuda a evitar litígios e a assegurar que as estratégias adotadas sejam legalmente sustentáveis.

2. QUAL A DIFERENÇA ENTRE ELISÃO E EVASÃO FISCAL

2.1 DEFINIÇÃO E CARACTERÍSTICAS DA ELISÃO FISCAL

A elisão fiscal se trata de um conjunto de táticas e estratégias legais do qual indivíduos e empresas utilizam para reduzir a carga tributária, através de um estudo detalhado e complexo da legislação fiscal em vigor, para que seja pago estritamente o necessário. Essa prática tem como objetivo estruturar transações e operações para que seja minimizada a incidência de impostos, mas sempre de forma lícita e respeitando os limites da lei.

Essa prática é definida por Torres (2015) como:

Na elisão fiscal o contribuinte atua de forma lícita, buscando postergar, minimizar ou eliminar a ocorrência do fato gerador do tributo que daria origem à obrigação tributária. Notem que sua utilização deve acontecer antes da ocorrência do fato gerador. Essa prática busca, através de meios legais, a eliminação, redução ou diferimento do impacto fiscal, sendo que pode atingir a obrigação tributária principal ou a acessória, observados aí os métodos de escrita contábil e a apresentação de documentos hábeis e idôneos.

O Brasil, por se tratar de um país com uma das cargas tributárias mais altas do mundo de acordo com estudo elaborado pelo IBPT (Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação) (2014) que considera os 30 países com as maiores cargas tributárias do mundo, faz-se necessário que haja uma forma de, dentro da legalidade, de pagar o mínimo possível.

Para que seja considerada de fato essa prática fiscal, existem algumas

características que geralmente são vistas, quais sejam: legalidade, planejamento, utilização de incentivos fiscais, estruturação, transparência e adaptabilidade, e no caso, a única que obrigatoriamente deve estar presente, é legalidade, caso contrário, se torna evasão fiscal.

A legalidade é o único pré-requisito para que um método de reduzir a carga tributária a ser paga seja uma elisão, visto que, mediante o uso técnicas que envolvem um alto conhecimento da lei, seja feito um planejamento tributário visando evitar a incidência do fato gerador, como é exposto por Santos (2023):

O planejamento tributário é um método que visa a organização e diminuição da carga tributária das empresas de forma lícita, o qual utiliza meios legais como a elisão fiscal, a qual busca evitar a incidência do fato gerador ou a diminuição dos impactos causados por ele. Dessa maneira, diante de um sistema tributário complexo, com alta carga tributária e muitas obrigações, faz-se necessário o contribuinte recorrer ao método que vise a melhor condução dos seus negócios.

A utilização de incentivos fiscais, é uma das características fundamentais para um bom planejamento fiscal, pois é através dele que, mediante um excelente domínio da legislação, um tributarista pode conseguir utilizar os incentivos que são concedidos para minimizar o pagamento de tributos do seu cliente. Neste caso, é visto a adaptabilidade, pois no caso de incentivos, alguns deles são necessários alguns pré-requisitos que muita das vezes não estão presentes, ou ainda a alteração de cenário tributário, sendo primordial a estruturação e adaptabilidade a situação.

Entre os benefícios, encontra-se a otimização de recursos pois através dinheiro investido para que seja feito um planejamento tributário adequado, é obtido um retorno financeiro enorme, não de forma direta porque não há ganhos, mas sim de forma indireta onde houve uma economia. E com isso, é possível destinar essa economia para investimentos.

Em síntese, a elisão fiscal é uma prática fundamental para pessoas e empresas que desejam diminuir sua carga tributária de maneira legal e eficaz. No Brasil, onde a carga tributária é considerada uma das mais elevadas do mundo, adotar estratégias e táticas que estejam em conformidade com as leis fiscais é crucial para a saúde financeira das organizações.

Ao entender a legislação tributária e implementar um planejamento fiscal apropriado, é possível não só reduzir a incidência de impostos, mas também otimizar recursos e direcionar as economias para investimentos que impulsionem o crescimento e a competitividade. As características essenciais da elisão, como a legalidade, o planejamento, o uso de incentivos fiscais, a estruturação, a transparência e a adaptabilidade, asseguram que essa prática seja realizada de maneira ética e responsável.

Assim, a elisão fiscal não representa apenas uma chance de economizar, mas também uma estratégia necessária para uma boa gestão financeira e ainda mais eficaz, permitindo que os contribuintes operem dentro da legalidade e assegurem sua sustentabilidade e crescimento em um cenário econômico desafiador.

2.2 DEFINIÇÃO E CARACTERÍSTICAS DA EVASÃO FISCAL

A evasão fiscal refere-se a um conjunto de ações ilegais adotadas por indivíduos e empresas para evitar ou reduzir o pagamento de impostos que deveriam ser pagos. Ao contrário da elisão fiscal, que utiliza estratégias legais, a evasão envolve práticas como omissão de informações, uso de dados falsos e sonegação de receitas nas declarações fiscais. Essa conduta é considerada criminosa e pode acarretar penalidades severas, incluindo multas e até prisão, previsto no artigo 1º da Lei 4.729 (1965):

Art 1º Constitui crime de sonegação fiscal

I - prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributos, taxas e quaisquer adicionais devidos por lei;

II - inserir elementos inexatos ou omitir, rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de exonerar-se do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública;

III - alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Pública;

IV - fornecer ou emitir documentos gratuitos ou alterar despesas, majorando-as, com o objetivo de obter dedução de tributos devidos à Fazenda Pública, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

V - Exigir, pagar ou receber, para si ou para o contribuinte beneficiário da paga, qualquer percentagem sobre a parcela dedutível ou deduzida do imposto sobre a renda como incentivo fiscal.

Pena: Detenção, de seis meses a dois anos, e multa de duas a cinco vezes o valor do tributo.

No Brasil, a evasão fiscal representa um problema significativo, contribuindo para a alta carga tributária que incide sobre aqueles que cumprem suas obrigações. Pesquisas mostram que a sonegação fiscal resulta em perdas consideráveis na arrecadação pública, prejudicando a capacidade do governo de investir em serviços essenciais e infraestrutura.

Para que uma prática seja classificada como evasão fiscal, é necessário que haja uma intenção deliberada de evitar o pagamento de tributos. A característica mais evidente da evasão é que ela envolve ações contrárias à legislação tributária. Diferentemente da elisão, que busca a redução da carga tributária de maneira legal, a evasão é sempre ilegal. Conforme definido por Santos (2023):

A elisão é o método lícito de minorar a carga tributária antes da ocorrência do fato gerador. De acordo com Pessoa (2008, p. 2), “os atos praticados com o intuito de evitar ou reduzir o montante a ser pago a título de tributo são anteriores ao fato gerador, trata-se de elisão fiscal”. Já o conceito de evasão é o oposto, pois é o ato de evitar ou diminuir o pagamento do tributo após o fato gerador, sendo, portanto, ilícito, pois “caso o fato gerador tenha ocorrido, o tributo correspondente não pode deixar de ser pago lícitamente” [...].

Muitas vezes, a evasão é identificada pela não declaração de rendimentos, o que resulta em uma base de cálculo inferior àquela que realmente seria devida. Utilizar documentos falsos ou alterados é uma estratégia comum entre aqueles que praticam a evasão, visando justificar despesas que não ocorreram ou esconder receitas.

Além disso, a evasão pode incluir práticas contábeis fraudulentas, em que registros são manipulados para criar uma imagem financeira que não corresponde à realidade da empresa ou do contribuinte. A evasão geralmente se manifesta na criação de estruturas complexas ou no uso de paraísos fiscais para esconder ativos e receitas, dificultando a identificação por parte das autoridades fiscais.

A evasão fiscal não só prejudica o sistema tributário, mas também tem um impacto negativo na sociedade como um todo, pois a diminuição da arrecadação pública compromete investimentos em áreas essenciais, como saúde, educação e infraestrutura.

Ou seja, a evasão fiscal é uma prática ilegal e prejudicial que busca evitar o cumprimento das obrigações tributárias. Suas consequências vão além das penalidades individuais, afetando de forma negativa a economia e a sociedade. É crucial que sejam implementadas medidas para combater essa prática, promovendo um sistema tributário mais justo e equitativo.

3. IMPLICAÇÕES ÉTICAS, LEGAIS E SOCIAIS DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NA HERANÇA

3.1 ASPECTOS ÉTICOS DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NA SUCESSÃO PATRIMONIAL

O planejamento tributário na sucessão patrimonial é uma prática que visa organizar e estruturar a transferência de bens e direitos de uma geração para outra de maneira eficiente do ponto de vista fiscal. No entanto, essa prática levanta importantes questões éticas que merecem uma análise cuidadosa, especialmente considerando seu impacto sobre a justiça social e a equidade tributária. Conforme aponta Costa, (2021):

Para a sociedade brasileira, e pode-se dizer que esta seja uma característica comum da sociedade ocidental, tratar de morte e das consequências sobre a sucessão dos bens e das situações jurídicas sempre representou certo tabu. Há clara resistência, principalmente no âmbito familiar, no tratamento e na prospecção das diretrizes para o momento “em que a pessoa faltar” ou “para quando a pessoa não mais estiver entre nós”. Claramente evita-se pronunciar a palavra “morte”.

A morte é encarada como tabu sendo um assunto sensível que não costuma ser falado nas reuniões de família, entretanto pode ser enxergada como o fim de uma etapa para um, mas o começo para outros. A maior problemática em um pós-morte na família, pode ser resolvido através de um bom planejamento tributário na herança, pois se tudo já estiver resolvido, não há motivos para brigas e desentendimentos familiares.

O apresentador e ícone da televisão brasileira Silvio Santos, foi um grande exemplo de planejamento tributário e sucessório de sua fortuna avaliada em mais de 1 bilhão, antecipando a distribuição de bens para sua mulher e seis filhas, o que evitou

um possível conflito familiar que poderia abalar as empresas como SBT e Jequitimar, como conta Albuquerque (2024):

Silvio, em sua visão estratégica, iniciou o planejamento da sucessão muito antes de sua morte. Ele adotou práticas como doações em vida com usufruto vitalício, o que lhe permitiu manter o controle de seus bens enquanto ainda estava vivo. Essa abordagem permitiu que ele orientasse e preparasse suas filhas para a administração dos negócios, garantindo que estivessem prontas para assumir essas responsabilidades sem surpresas.

Um aspecto adicional a ser considerado no planejamento tributário na sucessão patrimonial é a responsabilidade que os herdeiros têm em relação à gestão dos bens recebidos. Quando um patrimônio significativo é transferido, os herdeiros não apenas recebem uma herança, mas também assumem a responsabilidade de administrar e manter esse legado, como foi o caso do Silvio com suas filhas. Isso implica um compromisso ético de garantir que os bens sejam utilizados de maneira responsável e que as decisões tomadas em relação a eles reflitam não apenas interesses pessoais, mas também uma consciência social.

Além disso, a ética no planejamento tributário também deve englobar o respeito aos desejos do falecido. Muitas vezes, os indivíduos deixam diretrizes específicas sobre como gostariam que seus bens fossem distribuídos ou utilizados após sua morte. Portanto, é fundamental que os profissionais que atuam no planejamento sucessório assegurem que as vontades do falecido sejam respeitadas, promovendo um equilíbrio entre a eficiência tributária e a honra do legado deixado.

Um planejamento ético deve incluir considerações sobre como a transferência de bens pode ser feita de forma a beneficiar não apenas os herdeiros, mas também a sociedade em geral. Isso pode envolver, por exemplo, a destinação de uma parte do patrimônio para causas sociais ou o apoio a iniciativas que promovam a justiça social, refletindo um compromisso com um legado que vai além do patrimônio material.

Dessa forma, o planejamento tributário na sucessão patrimonial pode ser uma oportunidade não apenas para preservar a riqueza familiar, mas também para promover valores éticos e sociais que impactem positivamente a sociedade. A responsabilidade de cada geração em relação à próxima pode ser vista como uma forma de construir um futuro mais justo e equitativo, no qual a riqueza não apenas gera benefícios individuais, mas também contribui para o bem comum.

3.2. IMPACTOS LEGAIS E SOCIAIS DO USO INDEVIDO DE ESTRATÉGIAS DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NA HERANÇA

O uso indevido de estratégias de planejamento tributário na herança pode resultar em consequências legais e sociais significativas, prejudicando não apenas os indivíduos diretamente envolvidos, mas também a sociedade como um todo. Quando as famílias optam por caminhos que cruzam a linha entre a elisão e a evasão fiscal, os impactos negativos podem se espalhar, criando um ambiente de desconfiança e injustiça.

Do ponto de vista legal, o uso inadequado de estratégias de planejamento tributário pode levar a sanções severas, incluindo multas e até mesmo processos penais, que não apenas afetam o patrimônio da família, mas também mancham sua reputação. Além disso, a insegurança jurídica gerada por práticas ilegais pode resultar em complicações adicionais, como a anulação de testamentos ou doações, gerando litígios entre herdeiros e levando a um desgaste emocional e financeiro desnecessário.

Socialmente, as consequências do uso indevido de estratégias de planejamento tributário são igualmente preocupantes. Quando indivíduos ou famílias recorrem a práticas de evasão, eles não apenas se esquivam de suas responsabilidades fiscais, mas também afetam a arrecadação pública, comprometendo serviços essenciais como saúde, educação e infraestrutura.

A sonegação fiscal resulta em uma carga tributária maior para aqueles que agem de forma ética, criando um ciclo vicioso de desigualdade e desconfiança no sistema tributário. A percepção de que alguns contribuintes conseguem evitar impostos à custa dos demais mina a confiança nas instituições públicas e alimenta um sentimento de injustiça social.

Ademais, o uso indevido de estratégias de planejamento tributário na herança pode perpetuar desigualdades econômicas entre as famílias. Quando um grupo se beneficia de práticas ilegais, a distribuição de riqueza se torna ainda mais desigual, dificultando a mobilidade social e a equidade. As famílias que não têm acesso a aconselhamento jurídico ou contábil adequado podem acabar em desvantagem, sendo forçadas a arcar com a carga tributária completa, enquanto outras se beneficiam de estratégias que comprometem a justiça do sistema.

Em conclusão, os impactos legais e sociais do uso indevido de estratégias de planejamento tributário na herança são profundos e multifacetados. É necessário que as famílias se comprometam a adotar práticas éticas e legais em seu planejamento sucessório, respeitando não apenas as normas vigentes, mas também os princípios de justiça e equidade. O planejamento tributário deve ser uma ferramenta que promove a responsabilidade social e a transparência, contribuindo para um sistema mais justo e sustentável.

Ao agir de maneira responsável e ética, as famílias não apenas protegem seu patrimônio, mas também fortalecem a sociedade como um todo, assegurando que a transferência de riqueza beneficie não apenas os herdeiros, mas também a comunidade em que estão inseridos. Essa abordagem não só garante a integridade da sucessão patrimonial, como também ajuda a construir um futuro mais justo e igualitário para todos.

CONCLUSÃO

Conclui-se que o planejamento tributário na herança representa uma ferramenta essencial para organizar a sucessão patrimonial de forma eficiente e menos onerosa, porém, exige um cuidado detalhado para respeitar a legislação e os aspectos éticos envolvidos.

Na primeira seção, foi abordada a dinâmica legal do planejamento tributário na herança, destacando estratégias como a criação de holdings, elisão fiscal, doações em vida e testamentos. Além disso, foram exploradas as principais normas e legislações aplicáveis, como o Código Tributário Nacional, a Constituição Federal e o Código Civil, que fornecem a base para a implementação de práticas adequadas. Essas estratégias buscam garantir uma sucessão patrimonial estruturada, minimizando os impactos fiscais de maneira lícita.

Já na segunda seção, foram esclarecidas as diferenças entre elisão e evasão fiscal, ressaltando que a elisão é uma prática legal que utiliza a legislação vigente para reduzir a carga tributária antes do fato gerador, enquanto a evasão é ilícita, ocorrendo após o fato gerador e frequentemente envolvendo fraudes. A distinção é crucial para que contribuintes e empresas utilizem meios legítimos para a otimização fiscal, evitando penalidades legais e preservando a integridade ética.

A terceira seção destacou as implicações éticas, legais e sociais do planejamento tributário na herança. Do ponto de vista ético, foi enfatizada a responsabilidade de respeitar as vontades do falecido, bem como a importância de um planejamento que beneficie a sociedade e promova justiça social. Legalmente, o uso inadequado de estratégias pode resultar em sanções severas, enquanto socialmente, práticas ilegais comprometem a arrecadação pública e ampliam desigualdades econômicas. A necessidade de equilíbrio entre eficiência tributária e compromisso ético foi um ponto central.

É notório que o planejamento tributário na herança é uma prática indispensável para famílias e empresas, desde que conduzido dentro dos limites legais e com responsabilidade ética. A adoção de estratégias lícitas não apenas assegura a proteção do patrimônio, mas também contribui para um sistema tributário mais justo e transparente. Ao evitar a evasão e promover uma gestão ética, é possível não apenas otimizar recursos, mas também reforçar valores sociais e éticos fundamentais para o desenvolvimento de uma sociedade mais equitativa e sustentável.

TAX PLANNING IN INHERITANCE – TAX AVOIDANCE OR EVASION?

ABSTRACT

Inheritance tax planning – Tax avoidance or evasion? It is a topic of great relevance in the legal and economic scenario, especially in countries with complex tax systems and high tax burdens, such as Brazil, it aims to reduce tax expenses in the sharing of assets and seeks to facilitate and accelerate the division between beneficiaries without violating the tax regulations in force in the country. This study was divided into three parts, explaining the difference between tax avoidance and evasion, talking about the benefits of tax planning and concluding the study by citing well-executed tax planning where all assets have already been properly divided among the heirs, ensuring a transition more efficient and less costly use of family assets. In addition to considering tax aspects, succession planning seeks to avoid conflicts between heirs and ensure the continuity of business and family assets.

Keywords: Tribute. Heritage. Plan.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Rafael. A Liderança da Nova Geração e a Sucessão de Silvio Santos. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/413605/a-lideranca-da-nova-geracao-e-a-sucessao-de-silvio-santos>. Acesso em: 10 de Setembro de 2024.

COSTA, Andrea et al. 1. Introdução ao Planejamento Econômico Familiar e Sucessório In: COSTA, Andrea et al. O Direito e o Extrajudicial: Direito Civil III. São Paulo (SP): Editora Revista dos Tribunais. 2021. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/doutrina/o-direito-e-o-extrajudicial-direito-civil-iii/1353726218>. Acesso em: 5 de Junho de 2024.

GONÇALVES, Mairan Maia Jr. A família e a questão patrimonial, São Paulo: Ed. RT, 2015, p. 155.

HERMANN, Oliver. TRILHANDO O CAMINHO PARA O FUTURO. Manual de estratégia familiar. 15 de novembro de 2021.

KUYVEN, Fernando. 8. Os Fundos de Investimento no Planejamento Patrimonial In: KUYVEN, Fernando. Direito dos Fundos de Investimento - Ed. 2023. São Paulo (SP): Editora Revista dos Tribunais. 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/doutrina/direito-dos-fundos-de-investimento-ed-2023/2485138625>. Acesso em: 29 de Maio de 2024.

SANTOS, Mairlyn. 3. Análise dos Critérios do Propósito Negocial em Planejamento Tributário Revista Jurídica Brasileira – Vol. 1, nº 2, 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/doutrina/revista-juridica-brasileira-vol2/1865892168>. Acesso em: 29 de Maio de 2024.

TORRES, Heleno. Doutrina In: TORRES, Heleno. Direito Processual Tributário: processo tributário. São Paulo (SP): Editora Revista dos Tribunais. 2015. Disponível

em: <https://www.jusbrasil.com.br/doutrina/direito-processual-tributario-processo-tributario/1341533338>. Acesso em: 5 de Junho de 2024.
<https://static.poder360.com.br/2024/05/ESTUDO-SOBRE-CARGATRIBUTARIA.docx-pff.pdf>. Acesso em: 18 de Julho de 2024.

http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03//LEIS/1950-1969/L4729.htm Acesso em: 5 de Julho de 2024.